



Cidade Encanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 1.767/2018 DE 05 DE SETEMBRO DE 2018.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar o reembolso de despesas com combustíveis dos docentes da classe descentralizada do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, e dá outras providências”.

ELIANA MARIA RORATO MANSO, Prefeita Municipal de Ribeirão do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o reembolso pelo transporte dos professores e do gestor do convênio, no percurso vice-versa entre a ETEC Jacinto Ferreira de Sá na cidade de Ourinhos e EMEF Professor Samuel Pereira de Lima, nesta, mediante comprovação por (Km) quilometro rodado, visando a manutenção das atividades desempenhadas por estes.

Parágrafo primeiro: Para reembolso será considerado o valor de R\$ 0,80 (oitenta centavos), por Km, desde que apresentado mediante requerimento, comprovando o vínculo, controle de jornada e planilha contendo a distância percorrida, até o décimo quinto dia do mês, para pagamento no mês subsequente.

Parágrafo segundo: Não haverá reembolso caso haja a utilização por outro meio de transporte, bem como aos docentes residentes dentro da circunscrição municipal.

Artigo 2º - Fica autorizado a utilização das instalações físicas do próprio Municipal EMEF PROFESSOR SAMUEL PEREIRA DE LIMA pelo Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS, necessárias para a implantação da Classe descentralizada, ficando a cargo deste Ente as despesas com energia elétrica, água e telefonia, como também pelos serviços auxiliares de apoio, manutenção, limpeza e vigilância e as despesas referentes à alimentação dos professores do CEETEPS e alimentação escolar aos alunos da(s) Classe(s) Descentralizada(s).

Artigo 3º - Incumbe ao Diretor do Departamento de Educação a gestão e fiscalização das atividades a ser desenvolvida pelo CEETEPS, incluindo questões técnicas, administrativas e financeiras.

Artigo 4º - Não haverá nenhum ônus ao Município em razão de acidentes com os veículos particulares utilizados pelos docentes, sendo ainda de exclusiva responsabilidade destes a manutenção dos mesmos.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover por meio de Decreto as regulamentações necessárias, bem como reajustar o valor de reembolso de que trata o artigo 1º., desde que demonstrado alterações substanciais no preço dos combustíveis.

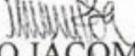
Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 1º de agosto do corrente ano.

Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul, 05 de Setembro de 2018.


ELIANA MARIA RORATO MANSO
Prefeita Municipal

Registrada e publicada no departamento de administração.


MARCIO JACOMO BEFFA
Dir. do Depto de Administração